



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos

Diretoria de Material e Patrimônio

CNPJ 80.257.355/0001-08 – **Inscrição Estadual:** Isenta

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de aquisição de **conjuntos escolares**, buscando aprimorar a infraestrutura tecnológica da UEPG, contribuindo para a melhoria da eficiência e da qualidade nas atividades administrativas, realizou-se um estudo comparativo entre a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, resultante do Pregão Eletrônico n.º 584/2024 – DECON** e a realização de um processo licitatório autônomo.

1. Vantajosidade da Adesão:

A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, resultante do Pregão Eletrônico n.º 584/2024 – DECON** se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- **Rapidez no Atendimento à Demanda:** O processo de adesão à ata é significativamente mais célere do que a condução de um processo licitatório próprio, permitindo que a Administração atenda à necessidade de forma tempestiva, evitando possíveis interrupções ou atrasos nas atividades.

- **Economia de Recursos:** A adesão a uma ata já existente elimina a necessidade de empenho de recursos financeiros e humanos na elaboração de um novo processo licitatório, que envolveria a preparação do edital, publicação, formação de comissão de licitação, análise de propostas e outros procedimentos burocráticos.

- **Garantia de Preços Competitivos:** A ata de registro de preços em questão foi estabelecida por meio de um processo competitivo, garantindo que os preços contratados sejam compatíveis com as condições de mercado. Além disso, o volume contratado por meio de uma ata coletiva frequentemente permite a obtenção de condições mais vantajosas do que as que poderiam ser negociadas em uma licitação isolada.

2. Custo Estimado para Realização de Processo Licitatório:

Para estimar e apresentar valores pontuais de custos associados a uma licitação na modalidade **dispensa eletrônica com disputa e pregão eletrônico**, é necessário considerar os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dados relevantes da mídia



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos

Diretoria de Material e Patrimônio

CNPJ 80.257.355/0001-08 – **Inscrição Estadual:** Isenta

especializada sobre o tema. Abaixo estão as estimativas gerais, considerando os custos diretos e indiretos:

A **dispensa eletrônica com disputa** é uma modalidade de contratação direta que se aplica a contratações cujo valor esteja abaixo do limite estabelecido pela lei, mas que ainda assim exige a realização de uma disputa entre os fornecedores.

O **pregão eletrônico** é uma modalidade de licitação mais abrangente, frequentemente utilizada para aquisições de bens e serviços comuns, e envolve uma série de procedimentos específicos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21. Os custos estimados incluem:

- **Custos Administrativos:** Envolve o trabalho da equipe responsável pela condução da dispensa eletrônica. Considerando uma equipe básica (um servidor administrativo e um analista jurídico).

- **Publicação do Aviso de Dispensa:** Embora não seja obrigatória a publicação em jornal de grande circulação, pode haver custos associados à publicação nas plataformas eletrônicas oficiais, como o Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov) e do Governo do Estado do Paraná (GMS).

- **Publicação do Aviso de Pregão:** obrigatória a publicação em jornal de grande circulação, diário oficial da união (recursos federais) e demais custos informados no Aviso de Dispensa.

- **Assessoria Técnica/Jurídica:** Os custos estimados para a elaboração de um parecer jurídico em licitações podem variar consideravelmente dependendo de vários fatores, como a complexidade do caso, a experiência do profissional. Ainda, não podemos nos esquecer da, **urgência**, a necessidade de um parecer com urgência pode elevar o custo do serviço, devido à dedicação exclusiva que pode ser requerida.

- **Treinamento e Capacitação:** Se houver necessidade de capacitação específica da equipe envolvida.

3. Levantamento de mercado

3.1 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021

a) PE n.º 584/2024 (DECON) – R\$ 393,90

MASTERSUL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 02.334.293/0001-79



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos

Diretoria de Material e Patrimônio

CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, n.º 860, Bairro Água Verde, Cidade Curitiba/PR

Representante legal: Adams William Canatto

Equipamento: Conjunto escolar, tipo: mesa e cadeira, uso: adulto, material: tampo em MDF, características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo, unid. de medida: unitário / marca: Emovari / fabricante: Emovari / atender normas vigentes da ABNT / garantia contra defeitos de fabricação. - Código GMS: 7105-75494

b) MOVESCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA – R\$ 648,00 / PE 90010/2024 PREF SÃO VICENTE DO SUL

c) MOVESCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA– R\$ 447,00 / PE 90001/2025 UNIPAMPA

d) SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – R\$ 620,00

4. Considerações Finais:

A Nota Técnica n.º 1081/2017 da Controladoria-Geral da União (CGU) serviu como base para a elaboração do Decreto n.º 9.412/2018. A última estimativa disponível, citada em um estudo da Fundação Instituto de Administração da USP, **realizado em 2006**, analisou os custos operacionais das contratações governamentais em diferentes modalidades, apresentando os seguintes valores:

- R\$ 2.025,00 para dispensa de licitação;

- R\$ 20.698,00 para pregão eletrônico.

Esses valores são estimativas gerais e podem variar conforme o contexto específico de cada licitação, as demandas da administração pública e os parâmetros definidos no planejamento licitatório. A adoção das práticas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 busca assegurar maior eficiência, transparência e economicidade, influenciando diretamente os custos envolvidos.

Desta forma, nos termos dos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços, estamos observando os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos

Diretoria de Material e Patrimônio

CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. Justificamos a necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 584/2024, promovido pelo DECON – Departamento de Logística para Contratações, com vistas à aquisição de conjuntos escolares. Esta aquisição visa atender à demanda de infraestrutura tecnológica da UEPG.
2. Em consulta ao mercado, verificamos a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados.
3. Foi emitida Carta de Anuência pelo fornecedor, conforme exigido no processo de adesão, demonstrando a vantagem da adesão, além de garantir a continuidade dos serviços de tecnologia na instituição, sem risco de desabastecimento.
4. Aguardamos a autorização de adesão pelo DECON, conforme o item 4.2 do referido Pregão Eletrônico, para dar prosseguimento ao processo de aquisição.

À luz dessas considerações, conclui-se que a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, resultante do Pregão Eletrônico n.º 584/2024 – DECON** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto sob o prisma da economicidade quanto da eficiência no atendimento das necessidades institucionais.